

PROCESSO : **212075/2011**  
INTERESSADA : **CLEONICE ROSA DA SILVA**  
PROCEDÊNCIA : **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ**  
ASSUNTO : **APOSENTADORIA**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá apresentou, para fins de registro, o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora **CLEONICE ROSA DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora Especialista, Classe “E”, Nível “PE”, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º e incisos, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 91 e incisos da Lei Municipal 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas nos art. 47, parágrafo único e art. 85, da Lei Municipal 4.594/2004.

O pedido de aposentadoria justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional contidas no documento eletrônico 43447.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal apontou irregularidades quanto ao atraso de 04 dias no envio dos documentos ao TCE, ausência de informações obrigatórias e divergência das informações em meio físico e digital.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa e juntou novos documentos. Alega, em síntese, que o Sistema APLIC não permitiu correção das informações divergentes, contrariando as Súmulas 473 e 346 do STF. Ao final cita o princípio da razoabilidade para não aplicação de multa em razão do atraso de 4 dias no envio dos documentos.

Em relatório conclusivo, a referida SECEX manifestou-se pela manutenção da irregularidade em razão da inconsistência entre as informações apresentadas em meio físico e digital, favoravelmente ao registro da Portaria 263/2011 (fl. 64, documento eletrônico 24328), e considerou legal a planilha de cálculo de proventos (fl. 50, documento eletrônico 24328).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.875/2012, opinando pelo registro da Portaria nº 263/2011, pela legalidade da planilha de proventos e pela aplicação de multa ao gestor em razão da inconsistência das informações prestadas por meio do Sistema APLIC.

**É o relatório.**